

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANO VI — Aracaju, Quinta-feira, 18 de Novembro de 1937 — NUM. 1.056

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE APELAÇÃO DO ESTADO

ACCORDÃO N. 151

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de appellação civil n. 15, oriundos do termo de Propriá, e em que é appellante o juiz de direito da 2ª comarca e appellada a firma commercial A. M. Callado, daquela cidade, dos mesmos se verifica que a Fazenda do Estado promoveu, no referido Juizo, um executivo fiscal para haver desta ultima a importancia de 2:226\$400, de que é devedora á exequente, pelo não pagamento do imposto denominado *gyro commercial*, accrescido de multas, por negligencia. Expedido o mandado executivo, foi delle intimada a firma devedora. Assignou-se-lhe, igualmente, o prazo de 24 horas, para o respectivo cumprimento. Decorrido esse prazo, sem que o executado tivesse satisfeito a quantia cobrada, foi effectuada a penhora na importancia, em especie, de 2:300\$000, destinada á cobertura do pedido e custas. Accusada a penhora em audiencia, foi assignado á executada o prazo da lei, para embargos. Em tempo habil. foram estes apresentados, sendo contestados, e, afinal, julgados procedentes, pois a bem lançada sentença de primeira instancia, acolhendo allegação da parte, pronunciou a inconstitucionalidade do imposto cujo não pagamento determinára o uso do meio processual processante invocado pela Fazenda Estadual.

Isto posto ; e,

Considerando que a Constituição Federal, no art. 179, prescreve que "só por maioria absoluta de votos da totalidade de seus juizes poderão os tribunaes declarar a inconstitucionalidade de lei ou de acto do poder publico";

Considerando que a Constituição do Estado, no paragraho unico do art. 80, dispõe, a seu turno, que "a Corte de Appellação poderá dividir-se em turmas para o julgamento dos feitos, salvo quando se questionar sobre a constitucionalidade das leis, caso em que o julgamento será necessariamente deferido ao Tribunal pleno";

Considerando que, em face dos dispositivos citados, é inteiramente procedente a *preliminar*, suscitada por occasião do julgamento, de *incompetencia* da Primeira Turma Civil, para conhecer da especie;

Considerando que a appellação *ex-officio*, interposta no tinal da decisão de fls., o foi para a Corte plena;

Accordam os juizes da Primeira Turma Civil, pelos fundamentos expostos, em acolher a referida *preliminar* e, consequentemente, remetter os autos á Corte de Appellação, para os fins de direito.

Custas na forma da lei.

Aracaju, 16 de Agosto de 1937.

Gervasio Prata, presidente.

Hunald Cardoso, relator.

E. Oliveira Ribeiro.

ACCORDÃO N. 152

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal, procedentes da 9ª comarca do Estado e nos quaes figuram como recorrente o respectivo juiz de direito e como recorridos João Rabello do Rosario, João Rodrigues e Virgilio José dos Santos.

Pelo adjuncto do promotor publico do termo de Campos foi offerecida denuncia contra João Rabello do Rosario, João Rodrigues, Virgilio José dos Santos e Moysés de Tal, como incurso no art. 294 § 2º do Codigo Penal, por terem em um conflicto occorrido ás 18 horas de 5 de Junho de 1936 no logar denominado Bom Jardim, Districto de Pôço Verde, daquelle termo, praticado graves offensas physicas em Antonio José dos Santos, José Ribeiro dos Santos e Francisco Eduardo Sobrinho, das quaes lhes resultou a morte.

Decorridos os respectivos tramites processuaes, apresentou o advogado e curador dos réus a defesa de fls. 55 a 57, na qual allega em favor dos denunciados a justificativa da legitima defesa.

Na promoção de fls. 58 v. a 60 opinou o dr. promotor pela absolvição *in limine*.

O juiz municipal supplente em exercicio, por despacho de folhas 61 a 62, reconheceu a justificativa invocada e absolveu *in limine* os denunciados.

Por despacho de fls. 73 a 76, o dr. juiz de direito confirmou a absolvição de João Rabello do Rosario, João Rodrigues e Virgilio José dos Santos e impronunciou a Moysés de Tal. Da referida decisão absoluta recorreu o dr. juiz de direito para esta superior instancia.

Emitiu o dr. procurador geral o parecer de fls. 78 v. a 79, opinando no sentido de negar-se provimento ao recurso.

E tudo attentamente ponderado.

Procedendo aos respectivos exames cadavericos, encontraram os peritos, em Antonio José dos Santos, um ferimento por projectil de arma de fogo na região abdominal esquerda com sahida na nadeга do mesmo lado; e em José Ribeiro dos Santos, um ferimento por projectil de arma de fogo no lado esquerdo do thorax e um golpe de vinte centimetros de extensão produzido por instrumento perfuro-cortante na parte inferior da região umbilical, por onde sahiram visceras; em Francisco Eduardo Sobrinho, um ferimento por projectil de arma de fogo tambem na parte inferior da região umbilical; e affirmaram que as lesões, por sua natureza e sede, foram a causa efficiente da morte dos offendidos.

Ouvido em auto de perguntas, disse, em synthese, João Rabello do Rosario: Que entre seu amigo Firmo de Oliveira Fonseca e Antonio José dos Santos, vulgo Antonio Cazupi, existia velha questão sobre um caminho. A pedido de Firmo, se entendera com o sub-delegado de Policia de Pôço Verde, e, com este tudo acertado, dirigia-se com seus trabalhadores João Rodrigues, Virgilio José dos Santos e Moysés de Tal, na tarde de 5 de Junho de 1936, a Bom Jardim, afim de alli abrirem outro caminho. Estavam concluindo a roçagem, quando appareceram pessoas da familia Cazupi, "homens, mulheres e meninos". Após haver a mulher de Antonio José dos Santos declarado que discordava da roçagem para o novo caminho e de ter elle Rabello, feito a respeito ponderações a essa senhora e a seu filho José, que então empunhava uma pistola de dois canos, a este pegou Rabello e mandou que seus trabalhadores o desarmassem. Nesse momento José disparou a pistola por duas vezes e incontinenti fez dois talhos de facão em José Rodrigues. Travou-se a lucta entre os dois grupos, da qual resultaram ferimentos e, em consequencia destes, a morte de Antonio José dos Santos, de seu filho José Ribeiro dos Santos e de seu sobrinho Francisco Eduardo Sobrinho. Ainda declarou Rabello que no momento suas armas eram um facão e uma foice; a de Virgilio, um revolver e as de João Rodrigues e Moysés, foice e machado; que, pela confusão da lucta, não sabia quem assassinou os três; que só Moysés não tomou parte na referida lucta.

Tambem ouvido em auto de perguntas, declarou, em substancia, o acusado João Rodrigues: Trabalhador de João Rabello, fôra por este convidado para roçarem um "caminho em litigio", no logar denominado Bom Jardim; que então lhe disse Rabello não tivesse receio, pois isso já havia acertado com as autoridades; que alli existia um camarada valente, de nome José; si este chegasse armado e com alteração, elle, Rabello, precisava do auxilio do declarante, para desarmal-o. A's 18 horas começaram a roçagem; ao findarem, appareceu José, trazendo á sua frente a propria mãe e outras pessoas, dizendo que ella podia fallar, pois elle, José, era dos Cazupis, homem para matar e morrer e que a cabeça de Firmo de Oliveira Fonseca lhe pagaria.

Affirmou o acusado ter havido conflicto entre seus companheiros e José Cazupi; deste haver recebido dois talhos; que tomaram parte na lucta elle, declarante, João Rabello e Virgilio José dos Santos; que José estava armado de facão e pistola e a arma de Virgilio, companheiro do declarante, era um revolver.

Pelas proprias declarações dos denunciados percebe-se que as victimas não levaram para o local do conflicto o animo de agredil-os. Si para alli tal animo ellas levassem, não fariam marcharem á sua frente "mulheres e meninos". São bem conhecidos a timidez e os costumes das familias dos roceiros do interior de Sergipe.

Ainda pelas declarações dos denunciados se evidencia que del-

les partiu a provocação. Consistiu esta na execução da ordem do sub-delegado de Póço Verde, referente á abertura da alludida estrada, o "caminho em litigio", na expressão do accusado João Rodrigues. Expedindo tal ordem, usurpou a mencionada autoridade policial função do Governo Municipal, ao qual compete providenciar sobre a abertura de estradas e caminhos publicos.

Depuzeram dez testemunhas — três no inquerito policial e sete no summario de culpa —; são todas ellas auriculares. Esses depoimentos tambem não fornecem claros elementos probatorios, convincentes do concurso simultaneo dos requisitos estabelecidos pelo art. 34 da Consolidação das Leis Penaes.

Tem decidido a jurisprudencia Brasileira :

"No summario de culpa não se reconhece a legitima defesa senão quando essa justificativa está perfeitamente escoimada de qualquer duvida". (Acc. do Superior Tribunal de Justiça do Amazonas, de 5 de Junho de 1920).

"A jurisprudência uníformе dos tribunales firmou a regra processual de que, para o reconhecimento de qualquer justificativa ou dirimente pelo juiz summariante, se torna necessaria uma prova perfeita e acabada dessa justificativa ou dirimente, de modo a não deixar a menor duvida no espirito do julgador, sem o que se detere o julgamento ao tribunal popular". (Acc. do Superior Tribunal de Justiça do Paraná, de 27 de Outubro de 1925).

"Sem uma prova plenissima, cabal e extreme de collisão e quaesquer duvidas, sobre cada um dos requisitos da legitima defesa, não pode o juiz togado dar o crime como justificado, e sim deixar ao plenario do Jury para resolver em sua soberania". (Acórdão do Superior Tribunal de Justiça de São Paulo, de 10 de Novembro de 1927).

Em virtude dos motivos expostos :

Accordam, por votação unanime, os juizes que constituem a 2ª Turma da Corte de Appellação do Estado de Sergipe dar provimento ao recurso interposto e, assim, pronunciam os réus João Rabello do Rosario, João Rodrigues e Virgilio José dos Santos, como incurso na sanção do § 2º do art. 294 da Consolidação das Leis Penaes da Republica.

Aracaju, 29 de Maio de 1937.

Octavio Cardoso, presidente com voto.

Zacharias Carvalho, relator.

J. Dantas de Brito.

L. Loureiro Tavares.

ACCORDÃO N. 153

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de appellação civil vindos do termo de Arauá, da 3ª comarca do Estado, entre partes, appellantes Mario de Freitas Avila e sua mulher e appellados, Manoel Sabino de Azevedo e sua mulher.

Mario de Freitas Avila, dizendo-se turbado na sua posse nos terrenos distantes um kilometro do povoado Pedrinhas, municipio de Arauá, dos quaes é proprietario, propoz contra Manoel Sabino de Azevedo e sua mulher, como esbulhadores, uma acção de força velha espoliativa, pedindo que, ouvidas as testemunhas que arrolou e provado o facto, fosse expedido o mandado afim de serem reintegrados na posse dos referidos terrenos, sem serem ouvidos os réus, na forma do art. 506 doCodigo Civil, continuando a acção os seus tramites legais. O mandado foi expedido e cumprido seguindo a acção á revelia dos réus que somente quando das razões finais fallaram na causa. O juiz de direito da comarca julgou improcedente a acção annullando o mandado provisorio. Houve appellação para a 1ª Turma da Corte de Appellação. O que tudo visto.

Considerando que os autores ora appellantes allegam que sempre tiveram a posse dos terrenos em questão, sendo esbulhados ha cerca de 6 annos, quando se ausentaram ;

Considerando que os réus ora appellados tambem affirmam que sempre estiveram na posse dos alludidos terrenos ;

Considerando que, ambos, autores e réus, allegam e juntam escripturas de compra e venda dos terrenos em lide ;

Considerando que as escripturas jurtas aos autos não delimitam positivamente os terrenos deixando duvida se ellas se referem aos mesmos terrenos ;

Accordam em 1ª Turma da Corte de Appellação, por unanimidade, converter o julgamento em diligencia, fundada no art. 1.376 doCodigo Proc. Civ. e Com. do Estado, afim de ordenar que se proceda uma vistoria nos terrenos em questão para se constatar a delimitação dos mesmos, ficando, assim, esclarecida se as escripturas se referem aos mesmos, obedecendo-se em tudo oCodigo do Processo Civ. e Com. do Est., no que concerne ás vistorias.

Aracaju, 19 de Agosto de 1937.

Gervasio Prata, presidente.

E. Oliveira Ribeiro, relator.

Hunald Cardoso.

Fui presente — A. Avila Lima.

Sumário do Tribunal de Appellação do Estado

CAMARAS REUNIDAS

Sessão do dia 16 de Novembro de 1937

Presidencia do senhor desembargador Gervasio de Carvalho Prata

Presentes os senhores desembargadores J. Dantas de Brito, E. Oliveira Ribeiro, Zacarias de Carvalho, Hunald Cardoso e o Procurador geral, dr. Adolfo Avila Lima, faltando em góso de licença o sr. desembargador Otavio Cardoso, em ferias, o sr. desembargador Loureiro Tavares.

Passagem

Ação rescisoria n. 1—1937. Aracaju. Autora, d. Amelia de Araujo Andrade; réus, d. Josefa da Silva Menezes, seu marido e outros. Relator, o sr. desembargador Zacarias de Carvalho. Do sr. desembargador E. Oliveira Ribeiro ao sr. dr. juiz de direito da 1ª vara.

Julgamentos

Appellação civil n. 15|1937. Propria. Apelante, o dr. juiz de direito da 2ª comarca; apelado, A. M. Calado. Relator, o sr. desembargador Hunald Cardoso. Tomam parte os drs. juizes de direito da 3ª e 4ª varas, convocados. Foi suspenso o julgamento para serem os autos remetidos ao juiz de direito da 1ª vara.

—Embargos civis n. 5|1937. Riachuelo. Embargante, Pedro Menezes, embargado, dr. Mario Menezes. Relator, sr. desembargador Hunald Cardoso. Despresada a preliminar de se não tomar conhecimento, foram regeitados os embargos.

Deliberações

Pelo sr. desembargador presidente foi comunicado que, de acórdo com a designação proferida pela nova Carta Constitucional, foi ordenada á Secretaria a substituição do nome — Corte de Appellação — pelo de Tribunal de Appellação.

Ainda comunicou s. excia. haver mandado arquivar os processos de Mandado de Segurança que estavam em curso, em vista de ter a nova Carta da Republica suprimido aquêlê instituto de direito.

O sr. desembargador presidente propôs o adiamento da discussão do projeto do Regimento do Tribunal afim de ser adotada a nova Constituição, sendo unanimemente aprovado.

Publicações

Foram publicados os Acórdãos proferidos nos seguintes feitos: Habeas-corpus n. 22|1937, impetrante e paciente Candido Barreto de Santana.

—Embargos civis n. 11|1937, embargante a Fazenda do Estado, embargado, José de Almeida Junior.

EXPEDIENTE

Officios recebidos

Do dr. juiz municipal do termo de Vila Cristina, de 5 do corrente — comunicando que, licenciado pelo dr. juiz de direito da 9ª comarca, afastou-se de seu cargo desde o dia 30 de Outubro até aquela data.

—Do sr. secretario da Justiça e Negocios do Interior, de 12 do corrente — solicitando, por determinação do exmo. sr. dr. Governador, a remessa de uma relação circunstanciada de todos os funcionarios que servem nesta Corte.

Requerimentos despachados

Do promotor publico da 6ª comarca, de 12 do corrente — solicitando 45 dias de ferias individuais. 2º Despacho. — Expeça-se a portaria de férias. Em 16 de Novembro de 1937.

—Do promotor publico da comarca de Maroim — comprovando a inexistência de processos preparados para a sessão do júri do corrente mês, renova o seu pedido de 45 dias de férias individuais. — J. Concêdo as férias solicitadas, á vista dos documentos apresentados. Em 16 de Novembro de 1937.

Divisão Judiciária de Sergipe

Da Colonia a Estado

Aos meus collegas de judicatura e especialmente ao chefe do Poder Judiciário

por

J. DANTAS MARTINS DOS REIS

A Ouvidoria de Sergipe d'El-Rei, creada pelas cartas regias de 26-12-1695 e 28-2-1696, era uma só comarca, da qual, fôra primeiro ouvidor DIOGO PACHECO DE CARVALHO, com residencia em São Christovam, tendo o ordenado annual de dazentos mil réis.

A comarca de Sergipe foi elevada a Provincia pelo Decreto de 8 de Julho de 1820 e Carta Regia de 5 de Dezembro de 1822, elevação esta confirmada pela Carta de Lei de 8 de Abril de 1823 e Aviso de 5 de Maio de 1823. A referida Carta de Lei tambem elevou São Christovam a cidade e capital da nova Provincia. Com a extincção das ouvidorias pelo Codigo do Processo Criminal de 1832, o Presidente, em Conselho, dividiu a Provincia em três comarcas: SÃO CHRISTOVAM, ESTANCIA e SANTO AMARO DE MAROIM (1833). Havendo o acto adicional (Lei de 12 de Agosto de 1834), dado ás Assembléas Provincias competencia para legislarem sobre divisão civil, judiciária e ecclesiastica das respectivas provincias, o territorio de Sergipe fôo dividido, pela Lei Provincial de 6 de Março de 1835, nas quatro seguintes comarcas:

1ª SÃO CHRISTOVAM: — Comprehendia os termos da cidade de *São Christovam*, das villas de *Santo Antonio* e *Almas de Itabaiana* e de *N. S. do Socorro do Cotinguiba*.

2ª ESTANCIA: — Comprehendia os termos das villas constitucional de *Estancia*, *Santa Luzia*, *N. S. da Conceição de Itabaianinha*, *Campos* e *Lagarto*.

3ª SANTO AMARO: — Comprehendia os termos das villas de *Santo Amaro do Maroim*, o das *Larangeiras* e o de *N. S. da Purificação da Capella*.

4ª VILLA NOVA DO SÃO FRANCISCO: — Comprehendia os termos de *Villa-Nova*, de *Santo Antonio*, *Propria* e de *São Pedro do Porto da Folha*.

Em cada uma dellas havia um juiz de direito com jurisdicção no civil e crime. (1)

O da Capital tinha ordenado annual de 1:400\$000 e os demais de 1:300\$000. No mesmo anno de 1835, por Lei de 11 de Agosto, LARANGEIRAS passou a Comarca, sendo suppressa a de SANTO AMARO, por ter sido considerada "extincta" a cathedra da villa sede da mesma. No anno seguinte o municipio de CAPELLA, fôo separado da comarca de LARANGEIRAS, incorporado á de VILLA NOVA DO SÃO FRANCISCO, (Dec. de 21-3-1836) e as villas de ROSARIO DO CATETE E DIVINA PASTORA, creadas pelo mesmô decreto, ficaram annexadas á Comarca de LARANGEIRAS. Assim continuaram estas quatro comarcas: SÃO CHRISTOVAM, LARANGEIRAS, ESTANCIA E VILLA NOVA. Os municipios e termos das villas soffreram muitas alterações.

Em 1843, em execução da Lei de 3 de Dezembro de 1841, o Governo Geral creou em Sergipe sete termos para serem providos por juizes municipaes e de orphãos, letrados, com ordenado annual de 300\$000 (Dec. n. 319 25-8). (2)

Os termos criados por este Decreto, foram:

- I — SÃO CHRISTOVAM — reunido a *Socorro e Itabaiana*.
- II — ESTANCIA — reunido a *Santa Luzia*.
- III — LAGARTO — reunido a *Campos e Itabaianinha*.
- IV — SANTO AMARO — reunido a *Maroim e Rosario*.
- V — PROPRIA — reunido a *Villa Nova* e a *Porto da Folha*.
- VI — CAPELLA — reunido a *Divina Pastora*.
- VII — LARANGEIRAS.

O Decreto n. 444 de 24-1-1846 reuniu o termo de *Larangeiras* ao de *Divina Pastora*, separou *Itabaiana* e *Villa Nova*, originando-os em termos especiaes, para serem providos na forma referida.

(1) Os decretos Geraes de ns. 197—14—7—1842 e 298 de 20—5—1843, cogitaram dos promotores para as quatro comarcas da Provincia.

(2) A divisão judiciaria era da competencia da Assembléa Provincial e a criação de termos especiaes competia ao Governo Geral, a quem cabia nomear os juizes togados.

De 1835 a 1853 continuaram as quatro comarcas em que fôra creado o territorio da Provincia, as quaes apenas soffreram alterações na sua composição, o que era frequente, como já salientamos.

Em 1854, MAROIM e LAGARTO passaram a Comarcas (Resolução Provincial n. 379 de 9 de Maio) e foi creado o termo de *Itabaianinha* para ser provido por juiz letrado (Dec. Geral de n. 1.320 de 8 de Fevereiro).

Nesse anno ficou Sergipe com seis comarcas e dezeseis termos, sendo dez especiaes, providos por juizes municipaes letrados. Eram estas as seis comarcas: SÃO CHRISTOVAM, ESTANCIA, LAGARTO, LARANGEIRAS, MAROIM e VILLA NOVA.

Ainda em 1854, PROPRIA passou a ser sede da Comarca de VILLA NOVA (Resol. n. 379-9-5), por lembrança do Presidente Barbosa, que a justificou em a sua *Falla* de 20 de Abril de 1854.

Pela Resol. n. 461 de 20-2-1857, a comarca de VILLA NOVA passou a ter o nome de comarca de PROPRIA.

Pelos Decretos numeros 1.654-10-10 de 1855, 1992-10-10 de 1857, 2270-2-10 de 1858 e 2483-28-9 de 1859 foram creados os termos especiaes de *Rosario do Catete*, *Divina Pastora*, *Santa Luzia* e *Simão Dias*, tambem para serem providos por juizes letrados.

Em 1857, depois da mudança da Capital (17-3-1855), a comarca de SÃO CHRISTOVAM passou a ter o nome de comarca de Aracaju, com sede no povoado do mesmo nome, que fôra elevada a cidade. (Resol. 461-20-2).

No anno seguinte (1858), eram estas as 6 comarcas existentes: ARACAJU — *Aracaju*, *São Christovam* e *Itaporanga*.

LARANGEIRAS — *Larangeiras*, *Divina Pastora*, *Itabaiana*.

MAROIM — *Maroim*, *Santo Amaro*, *Rosario* e *Capella*.

PROPRIA — *Propria*, *Porto da Folha* e *Villa Nova*.

ESTANCIA — *Estancia*, *Santa Luzia* e *Espirito Santo*.

LAGARTO — *Lagarto*, *Simão Dias*, *Campos* e *Itabaianinha*.

Em 1859 foi creada a comarca de *Itabaiana* (Resol. n. 569, 9 de Julho). Dahi por diante novos termos foram sendo creados, para serem providos por juizes letrados ou não.

E assim ficou a Provincia com as sete seguintes comarcas:

ARACAJU — LARANGEIRAS — ESTANCIA — MAROIM — LAGARTO — PROPRIA — ITABAIANA.

Creada a comarca da CAPELLA em 1861, (Lei n. 607 de 22 de Março), somente installada em 19 de Março de 1863, ficou a Provincia com as 8 comarcas seguintes:

ARACAJU — MAROIM — LARANGEIRAS — PROPRIA

— CAPELLA — ITABAIANA — LAGARTO e ESTANCIA.

Em 1867 ainda existiam as 8 comarcas, comprehendendo nas suas circumscripções judiciarias 20 termos, inclusive os não especiaes. Eram: —

ARACAJU — Termos: — *Capital*, *São Christovam*, *Itaporanga*.

ESTANCIA — Termos: — *Estancia*, *Santa Luzia*.

LAGARTO — Termos: — *Lagarto*, *Campos*, *Itabaianinha*.

ITABAIANA — Termos: — *Itabaiana*, *Simão Dias*.

LARANGEIRAS — Termos: — *Larangeiras*, *Divina Pastora*.

MAROIM — Termos: — *Maroim*, *Rosario*, *Santo Amaro*,

CAPELLA — Termos — *Capella*, *Japarutuba*, e o districto de N. S. das Dôres.

PROPRIA: — Termos: — *Propria*, *Villa Nova*, *Porto da Folha*.

Em 1870 as 8 comarcas do territorio de Sergipe, estavam distribuidas por entrancias, deste geito:

De primeira: — ITABAIANA, comprehendendo o termo de *Simão Dias*. PROPRIA, os termos de *Villa Nova* e *Porto da Folha*. LAGARTO, os termos de *Campos* e *Itabaianinha*. MAROIM, os termos de *Rosario* e *Santo Amaro*. CAPELLA, os termos de *Japarutuba* e *N. S. das Dôres*.

De segunda: — LARANGEIRAS e o termo de *Divina Pastora*. ESTANCIA e o termo de *Santa Luzia*.

De terceira: — ARACAJU, os termos de *São Christovam* e *Itaporanga*. (Vide relatorio com que foi aberta a 1ª Sessão da 19ª Legislatura da Assembléa Provincial de Sergipe em 4-3-1870).

Em 1873 LARANGEIRAS E ESTANCIA foram classificadas comarcas de terceira entrancia; MAROIM e VILLA NOVA de segunda (Dec. de 1º de Fevereiro). A esse tempo existiam 21 termos, 16 providos por juizes letrados ou togados. Os assim providos eram: *Capital*, *São Christovam* reunido a *Itaporanga*, *Larangeiras*, *Divina Pastora*, *Maroim*, *Rosario*, reunido a *Santo Amaro*, *Capella*, *Japarutuba*, reunido a *N. S. das Dôres*, *Propria*, *Villa Nova*, reunido a *Porto da Folha* (Ilha do Ouro), *Itabaiana*, *Simão Dias*, *Lagarto*, *Itabaianinha*, reunido a *Campos*, *Estancia* e *Santa Luzia*.

De quarta: — ARACAJU, os termos de *São Christovam* e *Itaporanga*. (Vide relatorio com que foi aberta a 1ª Sessão da 19ª Legislatura da Assembléa Provincial de Sergipe em 4-3-1870).

Em 1873 LARANGEIRAS E ESTANCIA foram classificadas comarcas de terceira entrancia; MAROIM e VILLA NOVA de segunda (Dec. de 1º de Fevereiro). A esse tempo existiam 21 termos, 16 providos por juizes letrados ou togados. Os assim providos eram: *Capital*, *São Christovam* reunido a *Itaporanga*, *Larangeiras*, *Divina Pastora*, *Maroim*, *Rosario*, reunido a *Santo Amaro*, *Capella*, *Japarutuba*, reunido a *N. S. das Dôres*, *Propria*, *Villa Nova*, reunido a *Porto da Folha* (Ilha do Ouro), *Itabaiana*, *Simão Dias*, *Lagarto*, *Itabaianinha*, reunido a *Campos*, *Estancia* e *Santa Luzia*.

De quinta: — ARACAJU, os termos de *São Christovam* e *Itaporanga*. (Vide relatorio com que foi aberta a 1ª Sessão da 19ª Legislatura da Assembléa Provincial de Sergipe em 4-3-1870).

Em 1873 LARANGEIRAS E ESTANCIA foram classificadas comarcas de terceira entrancia; MAROIM e VILLA NOVA de segunda (Dec. de 1º de Fevereiro). A esse tempo existiam 21 termos, 16 providos por juizes letrados ou togados. Os assim providos eram: *Capital*, *São Christovam* reunido a *Itaporanga*, *Larangeiras*, *Divina Pastora*, *Maroim*, *Rosario*, reunido a *Santo Amaro*, *Capella*, *Japarutuba*, reunido a *N. S. das Dôres*, *Propria*, *Villa Nova*, reunido a *Porto da Folha* (Ilha do Ouro), *Itabaiana*, *Simão Dias*, *Lagarto*, *Itabaianinha*, reunido a *Campos*, *Estancia* e *Santa Luzia*.

De sexta: — ARACAJU, os termos de *São Christovam* e *Itaporanga*. (Vide relatorio com que foi aberta a 1ª Sessão da 19ª Legislatura da Assembléa Provincial de Sergipe em 4-3-1870).

Em 1873 LARANGEIRAS E ESTANCIA foram classificadas comarcas de terceira entrancia; MAROIM e VILLA NOVA de segunda (Dec. de 1º de Fevereiro). A esse tempo existiam 21 termos, 16 providos por juizes letrados ou togados. Os assim providos eram: *Capital*, *São Christovam* reunido a *Itaporanga*, *Larangeiras*, *Divina Pastora*, *Maroim*, *Rosario*, reunido a *Santo Amaro*, *Capella*, *Japarutuba*, reunido a *N. S. das Dôres*, *Propria*, *Villa Nova*, reunido a *Porto da Folha* (Ilha do Ouro), *Itabaiana*, *Simão Dias*, *Lagarto*, *Itabaianinha*, reunido a *Campos*, *Estancia* e *Santa Luzia*.

De sétima: — ARACAJU, os termos de *São Christovam* e *Itaporanga*. (Vide relatorio com que foi aberta a 1ª Sessão da 19ª Legislatura da Assembléa Provincial de Sergipe em 4-3-1870).

Em 1873 LARANGEIRAS E ESTANCIA foram classificadas comarcas de terceira entrancia; MAROIM e VILLA NOVA de segunda (Dec. de 1º de Fevereiro). A esse tempo existiam 21 termos, 16 providos por juizes letrados ou togados. Os assim providos eram: *Capital*, *São Christovam* reunido a *Itaporanga*, *Larangeiras*, *Divina Pastora*, *Maroim*, *Rosario*, reunido a *Santo Amaro*, *Capella*, *Japarutuba*, reunido a *N. S. das Dôres*, *Propria*, *Villa Nova*, reunido a *Porto da Folha* (Ilha do Ouro), *Itabaiana*, *Simão Dias*, *Lagarto*, *Itabaianinha*, reunido a *Campos*, *Estancia* e *Santa Luzia*.

De oitava: — ARACAJU, os termos de *São Christovam* e *Itaporanga*. (Vide relatorio com que foi aberta a 1ª Sessão da 19ª Legislatura da Assembléa Provincial de Sergipe em 4-3-1870).

Em 1873 LARANGEIRAS E ESTANCIA foram classificadas comarcas de terceira entrancia; MAROIM e VILLA NOVA de segunda (Dec. de 1º de Fevereiro). A esse tempo existiam 21 termos, 16 providos por juizes letrados ou togados. Os assim providos eram: *Capital*, *São Christovam* reunido a *Itaporanga*, *Larangeiras*, *Divina Pastora*, *Maroim*, *Rosario*, reunido a *Santo Amaro*, *Capella*, *Japarutuba*, reunido a *N. S. das Dôres*, *Propria*, *Villa Nova*, reunido a *Porto da Folha* (Ilha do Ouro), *Itabaiana*, *Simão Dias*, *Lagarto*, *Itabaianinha*, reunido a *Campos*, *Estancia* e *Santa Luzia*.

De nona: — ARACAJU, os termos de *São Christovam* e *Itaporanga*. (Vide relatorio com que foi aberta a 1ª Sessão da 19ª Legislatura da Assembléa Provincial de Sergipe em 4-3-1870).

Em 1873 LARANGEIRAS E ESTANCIA foram classificadas comarcas de terceira entrancia; MAROIM e VILLA NOVA de segunda (Dec. de 1º de Fevereiro). A esse tempo existiam 21 termos, 16 providos por juizes letrados ou togados. Os assim providos eram: *Capital*, *São Christovam* reunido a *Itaporanga*, *Larangeiras*, *Divina Pastora*, *Maroim*, *Rosario*, reunido a *Santo Amaro*, *Capella*, *Japarutuba*, reunido a *N. S. das Dôres*, *Propria*, *Villa Nova*, reunido a *Porto da Folha* (Ilha do Ouro), *Itabaiana*, *Simão Dias*, *Lagarto*, *Itabaianinha*, reunido a *Campos*, *Estancia* e *Santa Luzia*.

De dezima: — ARACAJU, os termos de *São Christovam* e *Itaporanga*. (Vide relatorio com que foi aberta a 1ª Sessão da 19ª Legislatura da Assembléa Provincial de Sergipe em 4-3-1870).

Em 1873 LARANGEIRAS E ESTANCIA foram classificadas comarcas de terceira entrancia; MAROIM e VILLA NOVA de segunda (Dec. de 1º de Fevereiro). A esse tempo existiam 21 termos, 16 providos por juizes letrados ou togados. Os assim providos eram: *Capital*, *São Christovam* reunido a *Itaporanga*, *Larangeiras*, *Divina Pastora*, *Maroim*, *Rosario*, reunido a *Santo Amaro*, *Capella*, *Japarutuba*, reunido a *N. S. das Dôres*, *Propria*, *Villa Nova*, reunido a *Porto da Folha* (Ilha do Ouro), *Itabaiana*, *Simão Dias*, *Lagarto*, *Itabaianinha*, reunido a *Campos*, *Estancia* e *Santa Luzia*.

De onze: — ARACAJU, os termos de *São Christovam* e *Itaporanga*. (Vide relatorio com que foi aberta a 1ª Sessão da 19ª Legislatura da Assembléa Provincial de Sergipe em 4-3-1870).

Em 1873 LARANGEIRAS E ESTANCIA foram classificadas comarcas de terceira entrancia; MAROIM e VILLA NOVA de segunda (Dec. de 1º de Fevereiro). A esse tempo existiam 21 termos, 16 providos por juizes letrados ou togados. Os assim providos eram: *Capital*, *São Christovam* reunido a *Itaporanga*, *Larangeiras*, *Divina Pastora*, *Maroim*, *Rosario*, reunido a *Santo Amaro*, *Capella*, *Japarutuba*, reunido a *N. S. das Dôres*, *Propria*, *Villa Nova*, reunido a *Porto da Folha* (Ilha do Ouro), *Itabaiana*, *Simão Dias*, *Lagarto*, *Itabaianinha*, reunido a *Campos*, *Estancia* e *Santa Luzia*.

De doze: — ARACAJU, os termos de *São Christovam* e *Itaporanga*. (Vide relatorio com que foi aberta a 1ª Sessão da 19ª Legislatura da Assembléa Provincial de Sergipe em 4-3-1870).

Em 1873 LARANGEIRAS E ESTANCIA foram classificadas comarcas de terceira entrancia; MAROIM e VILLA NOVA de segunda (Dec. de 1º de Fevereiro). A esse tempo existiam 21 termos, 16 providos por juizes letrados ou togados. Os assim providos eram: *Capital*, *São Christovam* reunido a *Itaporanga*, *Larangeiras*, *Divina Pastora*, *Maroim*, *Rosario*, reunido a *Santo Amaro*, *Capella*, *Japarutuba*, reunido a *N. S. das Dôres*, *Propria*, *Villa Nova*, reunido a *Porto da Folha* (Ilha do Ouro), *Itabaiana*, *Simão Dias*, *Lagarto*, *Itabaianinha*, reunido a *Campos*, *Estancia* e *Santa Luzia*.

De treze: — ARACAJU, os termos de *São Christovam* e *Itaporanga*. (Vide relatorio com que foi aberta a 1ª Sessão da 19ª Legislatura da Assembléa Provincial de Sergipe em 4-3-1870).

Em 1873 LARANGEIRAS E ESTANCIA foram classificadas comarcas de terceira entrancia; MAROIM e VILLA NOVA de segunda (Dec. de 1º de Fevereiro). A esse tempo existiam 21 termos, 16 providos por juizes letrados ou togados. Os assim providos eram: *Capital*, *São Christovam* reunido a *Itaporanga*, *Larangeiras*, *Divina Pastora*, *Maroim*, *Rosario*, reunido a *Santo Amaro*, *Capella*, *Japarutuba*, reunido a *N. S. das Dôres*, *Propria*, *Villa Nova*, reunido a *Porto da Folha* (Ilha do Ouro), *Itabaiana*, *Simão Dias*, *Lagarto*, *Itabaianinha*, reunido a *Campos*, *Estancia* e *Santa Luzia*.

De catorze: — ARACAJU, os termos de *São Christovam* e *Itaporanga*. (Vide relatorio com que foi aberta a 1ª Sessão da 19ª Legislatura da Assembléa Provincial de Sergipe em 4-3-1870).

Em 1873 LARANGEIRAS E ESTANCIA foram classificadas comarcas de terceira entrancia; MAROIM e VILLA NOVA de segunda (Dec. de 1º de Fevereiro). A esse tempo existiam 21 termos, 16 providos por juizes letrados ou togados. Os assim providos eram: *Capital*, *São Christovam* reunido a *Itaporanga*, *Larangeiras*, *Divina Pastora*, *Maroim*, *Rosario*, reunido a *Santo Amaro*, *Capella*, *Japarutuba*, reunido a *N. S. das Dôres*, *Propria*, *Villa Nova*, reunido a *Porto da Folha* (Ilha do Ouro), *Itabaiana*, *Simão Dias*, *Lagarto*, *Itabaianinha*, reunido a *Campos*, *Estancia* e *Santa Luzia*.

De quinze: — ARACAJU, os termos de *São Christovam* e *Itaporanga*. (Vide relatorio com que foi aberta a 1ª Sessão da 19ª Legislatura da Assembléa Provincial de Sergipe em 4-3-1870).

Em 1873 LARANGEIRAS E ESTANCIA foram classificadas comarcas de terceira entrancia; MAROIM e VILLA NOVA de segunda (Dec. de 1º de Fevereiro). A esse tempo existiam 21 termos, 16 providos por juizes letrados ou togados. Os assim providos eram: *Capital*, *São Christovam* reunido a *Itaporanga*, *Larangeiras*, *Divina Pastora*, *Maroim*, *Rosario*, reunido a *Santo Amaro*, *Capella*, *Japarutuba*, reunido a *N. S. das Dôres*, *Propria*, *Villa Nova*, reunido a *Porto da Folha* (Ilha do Ouro), *Itabaiana*, *Simão Dias*, *Lagarto*, *Itabaianinha*, reunido a *Campos*, *Estancia* e *Santa Luzia*.

De dezesseis: — ARACAJU, os termos de *São Christovam* e *Itaporanga*. (Vide relatorio com que foi aberta a 1ª Sessão da 19ª Legislatura da Assembléa Provincial de Sergipe em 4-3-1870).

Em 1873 LARANGEIRAS E ESTANCIA foram classificadas comarcas de terceira entrancia; MAROIM e VILLA NOVA de segunda (Dec. de 1º de Fevereiro). A esse tempo existiam 21 termos, 16 providos por juizes letrados ou togados. Os assim providos eram: *Capital*, *São Christovam* reunido a *Itaporanga*, *Larangeiras*, *Divina Pastora*, *Maroim*, *Rosario*, reunido a *Santo Amaro*, *Capella*, *Japarutuba*, reunido a *N. S. das Dôres*, *Propria*, *Villa Nova*, reunido a *Porto da Folha* (Ilha do Ouro), *Itabaiana*, *Simão Dias*, *Lagarto*, *Itabaianinha*, reunido a *Campos*, *Estancia* e *Santa Luzia*.

De dezessete: — ARACAJU, os termos de *São Christovam* e *Itaporanga*. (Vide relatorio com que foi aberta a 1ª Sessão da 19ª Legislatura da Assembléa Provincial de Sergipe em 4-3-1870).

Provincia ficou com as 11 comarcas aqui enumeradas, divididas em 23 termos, sendo 18 destes providos com juizes togados :

ARACAJU — *Aracaju e Socorro.*
 LARANGEIRAS — *Larangeiras e Divina Pastora.*
 SÃO CHRISTOVAM — *São Christovam e Itaporanga.*
 ESTANCIA — *Estancia e Santa Luzia.*
 LAGARTO — *Lagarto e Riachão.*
 ITABAIANA — *Itabaiana e Simão Dias.*
 RIO REAL — *Itabaianinha (sede) e Campos.*
 JAPARATUBA — *Rosario do Catete (sede) e Missão de Japaratuba.*

MAROIM — *Maroim e Santo Amaro.*
 CAPELLA — *Capella e N. S. das Dôres.*
 PROPRIA — *Propria, Villa Nova e Ilha do Ouro.*
 Em 1877 foi creada a comarca de GARARÚ (Resol. n. 1049-13-4), passando a Provincia a ter 12 comarcas e 25 termos, devendo 18 serem providos por juizes letrados.

As 12 comarcas eram :
 ARACAJU — *Aracaju e Socorro.*
 SÃO CHRISTOVAM — *São Christovam, Itaporanga.*
 ESTANCIA — *Estancia, Santa Luzia.*
 LAGARTO — *Lagarto, Riachão, Buquim.*
 ITABAIANINHA — *Itabaianinha, Campos.*
 ITABAIANA — *Itabaiana, Simão Dias.*
 LARANGEIRAS — *Larangeiras, Divina Pastora.*
 MAROIM — *Maroim, Santo Amaro.*
 JAPARATUBA — *Japaratuba, Rosario.*
 CAPELLA — *Capella, N. S. das Dôres.*
 PROPRIA — *Propria, Villa Nova.*
 GARARÚ — *Ilha do Ouro (Porto da Folha), Curral de Pedras.*

Em 1881 foi creada a comarca de BOQUIM (Resol. n. 1180-30-4), e em 1882 a de RIACHUELO (Resol. n. 1239-5-5). Somente foram installadas, RIACHUELO em 24 de Novembro de 1884 e BUQUIM em 18 de Dezembro de 1884, ficando Sergipe com 14 comarcas, comprehendendo 27 termos, destes, 20 deviam ser providos por juizes togados.

Eram as seguintes as 14 comarcas existentes em Dezembro de 1884 :

ARACAJU — *Aracaju, Socorro.*
 SÃO CHRISTOVAM — *São Christovam, Itaporanga.*
 ESTANCIA — *Estancia, Arauá, Santa Luzia.*
 LAGARTO — *Lagarto, Simão Dias.*
 BUQUIM — *Buquim, Riachão.*
 RIO REAL — *Itabaianinha, Campos.*
 ITABAIANA — *Itabaiana.*
 LARANGEIRAS — *Larangeiras.*
 RIACHUELO — *Riachuelo, Divina Pastora.*
 MAROIM — *Maroim, Santo Amaro.*
 JAPARATUBA — *Japaratuba, Rosario.*
 CAPELLA — *Capella, N. S. das Dôres.*
 PROPRIA — *Propria, Villa Nova.*
 GARARÚ — *Gararú, Porto da Folha.*

Os termos a serem providos por juizes letrados eram : — *Aracaju, Socorro, Larangeiras, Divina Pastora, Japaratuba, Rosario, Maroim, São Christovam, Itabaiana, Simão Dias, Lagarto, Buquim, Estancia, Santa Luzia, Itabaianinha, Campos, Capella, Propria, Villa Nova e Porto da Folha.*

Em 1888 a comarca de Propria voltou a ter o nome de comarca de VILLA NOVA, com sede nesta villa (Resol. 1332-28-8). Proclamada a Republica, o Estado foi dividido pelo art. 1º da Lei n. 3, de 19 de Setembro de 1891, em 30 termos, indicados pelas denominações de suas sedes :

Porto da Folha, Gararú, Propria, Villa Nova, Aquidaban, N. S. das Dôres, Capella, Japaratuba, Rosario, Maroim, Siriry, Divina Pastora, Riachuelo, Larangeiras, Socorro, Santo Amaro, Aracaju, São Christovam, Itaporanga, Itabaiana, São Paulo, Simão Dias, Lagarto, Riachão, Itabaianinha, Campos, Buquim, Estancia, Arauá e Santa Luzia.

Estes termos foram distribuidos por 10 comarcas (art. 13 da cit. lei), que tiveram estas denominações :

1ª GARARÚ — comprehendendo os termos de *Porto da Folha e Gararú, tendo sede na villa do PORTO DA FOLHA*

2ª SÃO FRANCISCO — comprehendendo os termos de *Propria, Aquidaban e Villa Nova, com sede em PROPRIA.*

3ª JAPARATUBA — comprehendendo os termos de *N. S. das Dôres, Capella, Japaratuba e Siriry, com sede em CAPELLA.*

4ª RIO SERGIPE — comprehendendo os termos de *Divina Pastora, Rosario, Maroim e Santo Amaro, com sede em MAROIM.*

5ª COTINGUIBA — comprehendendo os termos de *Riachuelo, Larangeiras e Socorro, com sede em LARANGEIRAS.*

6ª ARACAJU — comprehendendo os termos de *Aracaju, São Christovam e Itaporanga.*

7ª ITABAIANA — comprehendendo os termos de *Itabaiana e São Paulo, com sede em ITABAIANA.*

8ª ALTO VASA-BARRIS — comprehendendo os termos de *Simão Dias, Lagarto e Riachão, com sede em SIMÃO DIAS.*

9ª RIO REAL — comprehendendo os termos de *Itabaianinha, Campos e Buquim, com sede em ITABAIANINHA, que ficou eracta em cidade.*

10ª PIAUHYTINGA — comprehendendo os termos de *Estancia, Arauá e Santa Luzia, com sede em ESTANCIA.*

Esta divisão teve vida breve, de vez que o Dec. n. 17 de 28 de Novembro de 1891 declarou de nenhum efeito os actos da Assembléa do Estado, praticados na sessão de 8 de Julho de 1891, bem como os do Governador Coronel Vicente de Oliveira Ribeiro, que, tendo adherido ao golpe de Estado, foi forçado a abandonar o governo em consequencia do contra-golpe de 23 de Novembro, que poz fim á dactadura Militar.

Em consequencia da Constituição de 1892, o Estado ficou dividido pelo Dec. 45-A de 15 de Fevereiro de 1893, em as 9 comarcas, aqui discriminadas :

GARARÚ — composta dos termos de *Gararú e Porto da Folha, com sede na VILLA DE GARARÚ.*

PROPRIA — composta dos termos de *Propria, Aquidaban e Villa Nova, com sede em PROPRIA.*

CAPELLA — composta dos termos de *Capella, N. S. das Dôres, Siriry e Japaratuba, com sede em CAPELLA.*

MAROIM — composta dos termos de *Maroim, Rosario, Santo Amaro e Divina Pastora, com sede em MAROIM.*

LARANGEIRAS — composta dos termos de *Larangeiras, Riachuelo e Socorro, com sede em LARANGEIRAS.*

ARACAJU — composta dos termos de *Aracaju, São Christovam e Itaporanga, com sede em ARACAJU.*

ITABAIANA — composta dos termos de *Itabaiana, São Paulo e Simão Dias, com sede em ITABAIANA.*

LAGARTO — composta dos termos de *Lagarto, Riachão, Campos e Buquim, com sede em LAGARTO.*

ESTANCIA — composta dos termos de *Estancia, Santa Luzia, Arauá e Itabaianinha, com sede em ESTANCIA.*

Actualmente existem as seguintes comarcas :

1ª ARACAJU.

2ª PROPRIA — *Gararú, Porto da Folha, Aquidaban e Cedro.*

3ª ESTANCIA — *Arauá, Espirito Santo, Santa Luzia e Saigado.*

4ª LAGARTO — *Annapolis, Buquim e Riachão.*

5ª ITABAIANA — *São Paulo e Campo do Britto.*

6ª CAPELLA — *Japaratuba, Dôres, N. S. da Gloria e Muribéca.*

7ª MAROIM — *Rosario e Siriry.*

8ª LARANGEIRAS — *Riachuelo e Divina Pastora.*

9ª ITABAIANINHA — *Villa Christina e Campos.*

10ª VILLA NOVA — *São Francisco e Jaboatão.*

11ª SÃO CHRISTOVAM — *Itaporanga.*

Todas têm sede nas localidades dos seus nomes.

No decurso da primeira Republica muitas foram as alterações feitas na divisão judiciaria do Estado. Eram frequentes as creações e suppressões de comarcas e termos, verdadeira *giga-joga* para satisfazer interesses politicos, quando não pesoaes.

Seria fastidioso relatar minudentemente as referidas alterações. O ponto em mira foi lembrar as transformações judicias porque passou a Provincia.

Aracaju, 6 de Novembro de 1937.

EDITAL DE PRAÇA

O doutor Abílio de Vasconcellos Hora, juiz de direito da primeira vara desta Comarca de Aracaju e seu termo, na forma da lei, etc. :

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de vinte dias virem que no dia (20) vinte de Novembro próximo a entrar, ás 10 horas, na porta do Palácio da Justiça, nesta cidade, á praça Olympio Campos, o porteiro dos auditórios, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dê e maior lance offerecer, além da respectiva avaliação, uma casa de taipa e telhas com duas janelas de frente e uma porta ao lado, com vinte e dois palmos de largura, na rua Maranhão, em terreno proprio, com a frente voltada para o Norte, limitada pelo lado do poente com terreno de Pedro Cesario e pelo nascente com Tibureio de tal, avaliada em oitocentos mil réis (800\$000), immovel este descrito no arrolamento dos bens do falecido Manoel José Bispo, cuja praça é feita a requerimento do inventariante, Américo José de Carvalho, para com o producto salvar os compromissos devidos pelo de cujus, impostos, custas e sellos. E para que chegue a noticia de todas, mandou o juiz affixar o presente edital e publical-o na imprensa. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 21 de Outubro de 1937. Eu, José Euclides de Souza, escrivão de orphãos, o subscervo, assigno e dou fé. O escrivão de orphãos, José Euclides de Souza. Aracaju, 21 de Outubro de 1937. — *Abílio de Vasconcellos Hora*. Sob esta firma e data tem 1\$000 de sellos do Estado e de Educação. Era o que se continha em dito edital, que foi copiado fielmente do original e dou fé. Eu, José Euclides de Souza, escrivão de orphãos, o subscervo, e assigno.

O escrivão de orphãos,
José Euclides de Souza.

(Reg. 1.044 — Em 22/10/1937).

EDITAL DE PRAÇA

O dr. Olympio Mendonça, juiz de direito da 3.ª vara desta comarca de Aracaju e seu termo, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de vinte dias virem que, no dia 11 (onze) de Novembro, proximo a entrar, ás dez horas, na porta do Palácio da Justiça, nesta cidade, á praça Olympio Campos, o porteiro dos auditórios, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dê e maior lance offerecer, além da respectiva avaliação, uma casa de alvenaria e telha, sita á rua do Lagarto n. 146, nesta cidade, com tres janelas e um portão de ferro, na frente, e esta para o nascente, edificada sobre terreno proprio, em seu valor de vinte dois contos de réis (22:000\$000), de propriedade dos condôminos, o menor pubere João Rocha Sobrinho, Dickson Soares Silva e sua mulher d. Ondina Vieira Rocha, o ausente Edson Cabral e sua mulher d. Pureza Rocha Cabral, cuja praça é feita a requerimento do condômino Dickson Soares Silva e sua mulher, com que concordaram o tutor do menor pubere, o curador do ausente e o curador geral. E para que chegue a noticia de todos, mandou o juiz affixar o presente edital e publical-o na imprensa. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 16 de Outubro de 1937. Eu, José Euclides de Souza, escrivão de orphãos, o subscervo, assigno e dou fé. O escrivão de orphãos *José Euclides de Souza.*

Aracaju, 16 de Outubro de 1937. — *Olympio Mendonça*. Sob esta firma e data tem 1\$000 de sellos do Estado e de Educação. Era o que se continha em dito edital que foi copiado fielmente do original e dou me reporto e dou fé. Eu, José Euclides de Souza, escrivão de orphãos o subscervo e assigno.

O escrivão de orphãos,
José Euclides de Souza.

(Reg. 1040 — Em 18/10/1937).

Juízo Privativo de Menores abandonados e delinquentes do Estado

EDITAL

De ordem do exmo. dr. Olympio Mendonça, juiz privativo de menores abandonados e delinquentes do Estado, faço saber a todos que o presente virem ou conhecimento delle tiverem, que em meu poder e Cartorio de menores, no Palácio da Justiça desta Capital, acham-se para serem entregues aos seus verdadeiros donos ou aos seus representantes legais, as Cadernetas da Caixa Económica Federal annexa á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado abaixo relacionadas, pertencentes aos ex-alunos da extincta Escola Aprendiz Marinheiros deste Estado, as quaes foram remetidas ao exmo. sr. juiz de menores, pelo commandante da referida escola :

Relação das cadernetas :

15.751, Josino de Jesus Pastor. 16.681, Arnal José dos Santos. 16.683, Pedro dos Santos. 15.684, Jardelino José Baptista. 15.685, Antonio de Oliveira Cedro. 15.686, Tenyson de Almeida. 15.687, Fausto dos Santos. 15.689, Manoel Fernandes Filho. 15.690, Emeliano Fernandes de Mendonça. 15.691, Cicero Joaquim Soares. 15.692, João Lopes de Menezes. 15.694, Ulysses Vianna de Almeida. 15.695, José Pereira da Silva. 15.696, Pedro de Oliveira. 15.697, Virgilio Francisco de Menezes. 15.698, Joel Fonseca de Azevedo. 15.699, Joaquim Corrêa dos Santos. 15.700, José de Mello Rezende. 15.702, Luiz Alcantara da Silva. 15.703, José dos Santos. 15.704, Antonio Lopa Francozo. 15.705, João Almeida Pinto. 15.706, João Ferreira. 15.707, Lourival Nery. 15.708, João Baptista dos Santos. 15.709, Alfredo Pereira de Aquino. 15.710, José Santanna de Oliveira. 15.711, Flávio Baptista de Almeida. 15.712, Luiz Agostinho dos Santos. 15.713, Epaminondas Corrêa Ramos. 15.716, Porfiro de Oliveira Fontes. 15.717, João José Lima. 15.718, João Baptista dos Santos. 15.752, Luiz Pereira de Andrade. 15.753, Nelson José dos Santos. 15.754, Lourival Rodrigues da Silva. 15.755, Archimedes Luiz de Santanna. 15.756, Jerimias Lessa Netto. 15.758, Pedro Rodrigues Bezerra. 15.759, José Alves de Oliveira. 15.784, José de Souza Farias. 15.785, Virgilio de Almeida. 15.757, José Tavares de Mendonça. 15.786, Elias Dias. 15.787, Antonio Francisco dos Santos. 15.788, José Santanna Oliveira. 15.907, Antonio Britto Ramos. 15.908, Manoel Ignacio Duarte. 15.909, Cyro Rodrigues da Cruz. 15.911, Paulo Pereira. 15.913, Raymundo Alves de Lima. 15.915, José Ferreira Alves. 15.916, João Enéas dos Santos. 15.917, Maurício da Silva Queiroz. 15.918, Victorino Nunes Gomes. 15.919, Alfredo Corrêa Rodrigues. 15.920, João Ribeiro dos Santos. 15.922, Humberto dos Santos. 15.923, Manoel Corrêa Lima. 15.924, José Francisco da Cruz. 15.925, Raymundo Nonato dos Santos. 15.926, Alexandre José de Santanna. 15.927, José Eduardo de Oliveira. 15.929, Olavo Pereira Dantas. 15.930, José Francisco dos Santos. 15.931, Manoel Alves dos Santos. 15.932, Aloysio Alvares de Azevedo. 15.933, Carlos José dos Santos. 15.934, Cicero Antonio Barros. 15.936, Antonio Vieira Lima. 15.935, Benicio Rodrigues dos Santos. 15.937, Genezio José de Britto. 16.020, José Gonçalves Pinheiro. 16.203, Raymundo Dionizio de Araujo. 16.204, Alfredo José da Silva. 16.205, João Candido da Silva. 16.206, João Francisco Corrêa. 16.207, Oscar Pereira de Menezes. 16.208, Armando Britto do Carmo. 16.209, José Felix de Oliveira. 16.210, Antonio Bezerra. 15.211, Lourival Teixeira Lima. 16.212, José Luiz. 16.213, José Antonio Nunes. 16.214, Alipio da Silva. 16.216, João Baptista de Souza. 16.217, José Felizardo. 16.218, Cantidio Menezes. 16.219, José Netto. 16.220, João Francisco dos Santos. 16.364, Oséas Bispo dos Santos. 16.365, João Francisco Lima. 16.676, Guinercindo Bispo de Santanna. 16.677, Manoel Celestino de Santanna. 16.679, Francisco Alcino Barbosa. 16.680, José Luiz de Campos. 16.682, José Elias Lima. 16.683, Lauro José dos Santos. 16.684, Paulo do Nascimento. 16.686, José Gomes de Carvalho. 16.685, Antonio Ismael dos Santos. 16.687, João Pereira de Andrade. 16.688, Carlos José da Cruz. 16.689, Adolpho Dantas. 16.690, José Bispo dos Santos. 16.691, José Rufino da Cruz. 16.692, José Bispo dos Santos. 16.693, José Seabra Fontes. 16.694, Arthur Francisco de Oliveira. 16.695, Florencio dos Santos. 16.696, Osimumo Lima. 16.697, Thomaz Corrêa dos Santos. 16.698, Pedro José de Santanna. 16.699, José Antonio dos Santos. 16.700, Francisco Bispo dos Santos. 16.701, João Nazario da Cruz. 16.703, João Fabricio da Cruz. 16.704, Antonio Ferreira dos Santos. 16.705, Angelo Custodio dos Reis. 16.706, Paulo José da Silva. 16.707, José Celestino da Rocha. 16.708, Jocelino Mattos. 16.709, Antonio João dos Santos. 16.710, Manoel Marcelino dos Santos. 16.711, Joel da Silva Braga. 16.712, Aurelio Vieira dos Santos. 16.713, José Francisco dos Santos. 16.715, Moacyr Serva da Motta. 16.716, Dionizio Domingos da Silva. 16.717, José Calazans Machado. 16.718, José Dantas de Oliveira. 16.719, Jonas dos Santos. 16.720, Carlos Lourenço dos Santos. 16.721, Manoel Francisco dos Santos. 16.722, Joaquim Bezerra. 16.724, Genuino Santos. 16.725, Arthur Manoel Marcolino. 16.727, José Francisco da Silva. 16.728, José de Oliveira Santos. 16.729, Antonio dos Santos. 16.730, Manoel Pereira Lima. 16.731, José Guilherme Dantas. 16.734, Flaviano dos Santos. 16.736, José do Nascimento. 16.738, José Messias dos Santos. 16.739, Joaquim Marchezine. 16.740, Herminegildo Alves dos Santos. 16.741, José Nelson de Santanna. 16.743, Alexandre Theodoro dos Santos. 16.744, José Pedro dos Santos. 16.746, João Baptista dos Santos. 16.747, Alvaro dos Santos. 16.748, Durico Bispo dos Santos. 16.749, João Baptista de Souza. 16.750, José Barretto. 16.751, Ladislau Nery. 16.752, Nathaniel Pereira Silva. 16.753, Erundino José dos Santos. 16.753-a, Arthur Bispo Rozario. 16.754, Joaquim Francisco dos Santos. 16.755, Josephina Santos. 16.756, Juvenal Souza dos Santos. 16.757, Milton Garangau dos Santos. 16.758, Eduardo Rosa dos Santos. 16.760, José Ferreira dos Santos. 16.835, Manoel do Espirito Santo. 16.836, Homero de Araujo Silva. 16.837, Manoel Pereira Lima. 16.838, Laurentino dos Santos. 16.840, Odwaldo Mangueira. 16.841, Aloizio Car-

doso da Silva. 16.865, Alcides dos Santos. 16.866, Pedro Marques de Mello. 16.867, Moysés da Rocha. 16.868, Manoel Bernardes de Jesus. 16.869, Antonio Vicente Macedo. 16.870, Fausto Barrêto. 16.872, José Soares. 16.881, Rufino Ferreira de Oliveira. 16.897, Audalio Gonçalves dos Santos. 16.898, Josias de Santa Ritta. 16.899, Itabira da Luz. 16.900, Anthenor Barbosa. 16.901, José Bezerra da Silva. 16.902, José Themoteo da Silva. 16.941, Humberto Xavier da Silva. 16.940, Aprigio José da Silva. 16.963, Leonardo Bispo dos Santos. 16.964, William de Siqueira Lima. 17.039, Acrizio Junho de Oliveira. 17.040, José Ribeiro dos Santos. 17.041, Florival Barbosa Dantas. 17.042, Octacilio Corrêa Dantas. 17.043, José Galdino dos Santos. 17.044, José Luiz dos Santos. 17.047, João Bezerra Sobrinho. 17.048, Manoel Pereira da Silva. 17.045, Brazilião Manoel dos Santos. 17.046, Laurindo Serra Bastos. 17.049, José Hermenegildo. 17.050, Francilino Vieira da Hora. 17.052, Vicente Barbosa de Farias. 17.054, Francisco Tourinho Nunes. 17.055, José de Carvalho. 17.056, Conrado Dias Cardoso. 17.058, Manoel Tertuliano de Oliveira. 17.057, Antonio Rodrigues de Lima. 17.095, Domingos de Andrade Fontes. 17.106, Bemvindo Accioly Mello. 17.107, José Vieira Góes. 17.109, Edmundo José Rodrigues. 17.110, José Antonio da Silva. 17.112, Lourival Evangelista Dantas. 17.117, José Miguel Santos. 17.118, Francisco Pereira de Andrade. 17.119, Pedro Martincelli. 17.121, Odilon Dias Santos. 17.122, Abdon João dos Santos. 17.123, Waldemar Oliveira Mello. 17.124, Agenor Silva. 17.125, José Thomé Amado. 17.126, Antonio dos Santos Pitanga. 17.149, Gervasio de Araujo Machado. 17.150, José Vieira. 17.151, Pedro Corsino Fontes. 17.152, Francisca Assis Maia. 17.153, João de Oliveira Santos. 17.154, Saturnino Dias de Santanna. 17.155, João Mello dos Santos. 17.156, Florentino Pereira da Silva. 17.157, Othoniel José dos Santos. 17.158, Luiz Fernandes dos Santos. 17.159, João Gomes dos Santos. 17.193, José Antonio de Almeida. 17.254, João Luiz Bezerra. 17.253, João Andrade. 17.348, Augusto Barbosa de Souza. 17.349, Assuero Vieira de Mello. 17.350, Antonio Rodrigues da Cruz. 17.351, Manoel Octavio. 17.352, Antonio Cabral. 17.353, Antonio Lazaro Santos. 17.354, Amyntas José Araujo. 17.355, Antonio de Souza Netto. 17.356, Adalberto Marques. 17.357, Antonio Silva. 17.358, Cicero Maia. 17.359, Euclides Britto dos Santos. 17.360, Francisco Bispo das Chagas. 17.361, José Ferreira Filho. 17.362, José Garcia Moreira. 17.365, José Lima. 17.363, José da Costa. 17.364, José Ulysses dos Santos. 17.367, José Francisco de Menezes. 17.368, João Ramos de Oliveira. 17.369, Leonizjo José dos Santos. 17.370, Manoel Silva. 17.371, Nelson Francisco dos Passos. 17.372, Os- mundo Gomes. 17.373, Octavio de Menezes Prado. 17.374, Olympio Britto. Manogueira. 17.375, Pedro Silva Aragão. 17.376, Sylvio José da Silva. 17.377, Thomáz José dos Santos. 17.378, Clemos Ricardo de Oliveira. 17.379, Francisco Telles de Menezes. 17.380, Fenelon da Silva Rocha. 17.381, João Ferreira de Souza. 17.382, José Chysologo da Graça. 17.383, João Damasco da Conceição. 17.384, João Doria do Nascimento. 17.385, João Rollemberg de Aguiar. 17.386, Manoel Pereira do Nascimento. 17.387, Luiz Gonzaga da Paixão. 17.388, Hermes José da Silva. 17.389, José Cardoso dos Santos. 17.390, Luiz Alexandre da Paixão. 17.391, Luiz Alves do Nascimento. 17.392, Manoel Corrêa Lima. 17.393, Manoel Juvencio de Vasconcellos. 17.394, Natalino Silva. 17.395, Rodolpho Telles. 17.396, Symphronio Barbosa dos Santos. 17.397, José Sotero de Oliveira. 17.398, José Alom dos Santos. E para que se torne publico, mandou o juiz expedir o presente que vae publicado no "Diario Official" do Estado, pelo prazo de (10) dez dias. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos vinte e nove dias do mês de Outubro de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Alfredo Mendonça, escrevôo privativo de menores, o escrevi e assigno.

Alfredo Mendonça,
escrevôo de Menores.